

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068-2020
TOMADA DE PREÇO 009/2020**

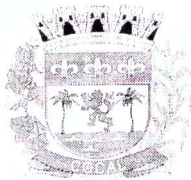
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS em pedra poliédrica nas localidades Olho D'água Zona Rural do município de Cocal (PI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI E A EMPRESA G. B. PEREIRA ENGENHARIA, CNPJ: 29.020.209/0001-07, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033-2020, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro - Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, RG Nº 93002197510 - SSP-CE e CPF 218.070.863-72, e do outro lado, a Empresa G. B. PEREIRA ENGENHARIA, aqui denominada CONTRATADA, CNPJ:29.020.209/0001-07, com endereço comercial à Rua Francisco Edson Alves nº 274, Bairro Centro da cidade de Esperantina-PI, CEP 64180-000, por seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação de empresa para a prestação do serviço de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS em pedra poliédrica nas localidades Olho D'água Zona Rural do município de Cocal (PI).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Licitatório Tomada de Preço de nº 009/2020, cujo resultado foi homologado em 17 de agosto de 2020 pelo Secretário Municipal de Administração, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO – A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal. Fonte de Recursos: recursos próprio do município, tendo como valor previsto 915.178,67 (novecentos e quinze mil cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela realização do serviço de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS em pedra poliédrica nas localidades Olho D'água Zona Rural do município de Cocal (PI), os preços integrantes da proposta aprovada. A CONTRATADA deverá realizar os serviços no município, consoante os termos deste Edital e incisos I e II, Art. 73, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços efetivamente realizados, e até o patamar quantitativo limite estipulado na Tomada de Preço 009/2020 (Anexo I) e na Ordem de Serviço, após medição pela Prefeitura e mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS – O prazo do referido contrato será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico financeiro, contado a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Além do previsto na Licitação Tomada de Preço nº 009/2020, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

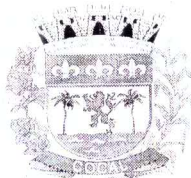
- I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
- II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
- III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.
- IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cocal – PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Licitação Tomada de Preço nº 009/2020 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Licitação Tomada de Preço nº 009/2020.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A Prefeitura fiscalizará os serviços realizados, sua qualidade e quantidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outrossim não aceitar os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS



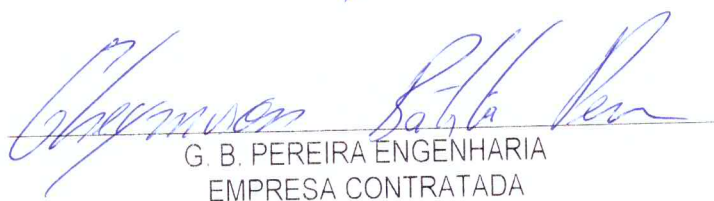
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 009/2020 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
- b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
- c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Legislação em vigor.
- d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Cocal – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Cocal, 17 de agosto de 2020.


RAIMUNDO NONATO DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


G. B. PEREIRA ENGENHARIA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHO 01 
C.P.F. nº 048.740.243-40

TESTEMUNHA 02 
C.P.F. nº 052.206.873-60